



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.135

de 12 de Novembro de 2003.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2004."

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2004 em R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo.

Parágrafo 1º - Discriminação da Receita por subcategoria;
(Em anexo).

Parágrafo 2º - Discriminação da Despesa por órgão e unidade orçamentária;
(Em anexo).

Parágrafo 3º - Discriminação da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
(Em anexo).

Parágrafo 4º - Discriminação geral da Receita;
(Em anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5° - Discriminação do Programa de Trabalho;
(Em anexo).

Parágrafo 6° - Discriminação de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades;
(Em anexo).

Parágrafo 7° - Discriminação da Despesa por Funcional e Recurso;
(Em anexo).

Parágrafo 8° - Discriminação da Despesa por Estrutura e Funções;
(Em anexo).

Artigo 2° - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento do montante do respectivo orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art.43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 12 de Novembro de 2003.

SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -